



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 510/GM/MME, de 7 de maio de 2021)

~~PORTARIA Nº 529, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, resolve:~~

~~Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria Executiva deste Ministério, a Unidade de Gestão de Projeto UGP/SE, com a finalidade de gerir as ações do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META, financiadas com recursos advindos do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.~~

~~Parágrafo único. Cabem especificamente à referida UGP/SE o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação técnica e financeira do Projeto META e do respectivo Contrato de Empréstimo.~~

~~Art. 2º A Unidade de Gestão do Projeto UGP/SE tem a seguinte composição:~~

- ~~I – Coordenador Geral;~~
- ~~II – Coordenador Geral Substituto;~~
- ~~III – Coordenador de Planejamento e Controle;~~
- ~~IV – Coordenador Administrativo;~~
- ~~V – Coordenador Financeiro;~~
- ~~VI – Coordenador Técnico;~~
- ~~VII – Coordenador de Relações Internacionais e Corporativas; e~~
- ~~VIII – Comissão Permanente de Licitação – CPL.~~

~~§ 1º A UGP/SE será dirigida pelo Coordenador Geral cujas funções serão atribuídas, pelo Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia – MME, a um Diretor de Programa cujo cargo esteja alocado na Secretaria Executiva.~~

~~§ 1º A UGP/SE será dirigida pelo Coordenador Geral, cujas funções serão atribuídas, pelo Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia – MME, ao Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos da Secretaria Executiva. **(Redação dada pela Portaria MME nº 522, de 3 de novembro de 2016)**~~

~~§ 2º As designações para as funções de que trata este artigo dar-se-ão mediante ato do Secretário Executivo do MME.~~

~~§ 3º Conforme se faça necessário integrarão a UGP/SE, pelo prazo requerido, Comissões Especiais de Licitação e Pregoeiros, cujas designações são também de competência do Secretário Executivo do MME.~~

~~Art. 3º Para o desempenho de suas competências, a UGP/SE contará com quadro de técnicos composto por pessoal do Ministério de Minas e Energia, contratados na forma da legislação vigente, bem como cedidos por outros Órgãos.~~

~~Art. 4º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Gestão de Projeto UGP/SE, na forma do Anexo I à presente Portaria.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Fica revogada a Portaria SE/MME nº 58, de 29 de abril de 2004.~~

EDISON LOBÃO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.2011.~~

~~ANEXO I~~

~~REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.~~

~~Capítulo I DA FINALIDADE~~

~~Art. 1º A Unidade de Gestão de Projeto UGP/SE tem por finalidade a coordenação da execução técnico-administrativa do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral META (Primeira Fase).~~

~~Capítulo II DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETO~~

~~Art. 2º A Unidade de Gestão de Projeto, da Secretaria Executiva, tem a seguinte composição:~~

- ~~I – Coordenador Geral;~~
- ~~II – Coordenador Geral Substituto;~~
- ~~III – Coordenação de Planejamento e Controle;~~
- ~~IV – Coordenação Administrativa;~~
- ~~V – Coordenação Financeira;~~
- ~~VI – Coordenação Técnica;~~
- ~~VII – Coordenação de Relações Internacionais e Cooperativas; e~~
- ~~VIII – Comissão Permanente de Licitação.~~

~~§ 1º O Projeto META da Secretaria Executiva terá a direção do Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia.~~

~~§ 2º A Unidade de Gestão de Projeto UGP/SE subordina-se à Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia.~~

~~Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS~~

~~Art. 3º À Unidade de Gestão de Projeto da Secretaria Executiva UGP/SE, compete coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas ao Projeto META.~~

~~Art. 4º À Coordenação Geral da UGP/SE compete assessorar o Secretário Executivo em assuntos de natureza técnico-administrativa relativos ao Projeto.~~

~~Art. 5º A assistência e a execução das atividades administrativas, bem como o assessoramento direto ao Coordenador Geral da Unidade de Gestão de Projeto da Secretaria Executiva UGP/SE, serão efetuados por uma Unidade de Apoio.~~

~~Art. 6º As normas de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação CPL, abrangendo o detalhamento da sua composição e suas competências, bem como as atribuições dos seus membros serão definidas em regulamento específico, a ser aprovado pelo Secretário Executivo e publicado no Boletim de Pessoal deste Ministério.~~

~~Art. 7º À Coordenação de Planejamento e Controle compete:~~

~~I – coordenar o processo de planejamento, avaliação e controle das ações referentes ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral META;~~

~~II — coordenar a elaboração, a proposição e a implementação de métodos e instrumentos de avaliação e controle para implementação do planejamento inerente ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral — META.~~

~~III — elaborar e acompanhar o planejamento das ações referentes ao Projeto;~~

~~IV — elaborar, revisar e manter atualizados os manuais operacionais;~~

~~V — acompanhar e avaliar a execução físico financeira das atividades relativas ao Projeto;~~

~~VI — elaborar e aplicar metodologias de monitoramento e avaliação das atividades referentes ao Projeto;~~

~~VII — elaborar relatórios específicos para efeito de divulgação dos resultados alcançados no Projeto;~~

~~VIII — consolidar as informações oriundas das diversas Coordenações do Projeto e necessárias à elaboração dos Relatórios de Monitoramento Financeiro — IFRs;~~

~~IX — acompanhar as ações dos órgãos de controle interno e externo, atender as equipes de auditoria e consolidar as manifestações das Coordenações do Projeto; e~~

~~X — acompanhar a implementação das determinações e recomendações dos órgãos de controle.~~

~~Art. 8º — À Coordenação Administrativa compete:~~

~~I — coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à administração do Projeto;~~

~~II — examinar as propostas de contratação de pessoal nas modalidades previstas pela legislação, para atuação em projeto financiado por organismos internacionais;~~

~~III — manter e atualizar os dados e registros funcionais dos contratados;~~

~~IV — elaborar relatórios gerenciais com previsão de gastos com pessoal e consultores, segundo a modalidade de contratação prevista na legislação nacional e nas normas dos organismos internacionais;~~

~~V — receber, analisar e providenciar, quando devido, o atendimento as solicitações de passagens e diárias nacionais e internacionais;~~

~~VI — receber, selecionar, controlar, distribuir e arquivar correspondências e outros documentos encaminhados à Coordenação Geral da UGP/SE;~~

~~VII — organizar o acervo documental do Projeto;~~

~~VIII — elaborar o calendário e a pauta das reuniões de coordenação;~~

~~IX — manter arquivo atualizado dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Projeto; e~~

~~X — elaborar mensalmente o demonstrativo do rateio dos gastos com instalações prediais, manutenção, energia elétrica e demais gastos operacionais do Projeto.~~

~~Art. 9º — À Coordenação Financeira compete:~~

~~I — elaborar e consolidar dados relativos à proposta orçamentária do Projeto;~~

~~II — elaborar e consolidar dados relativos à previsão de gastos do Projeto;~~

~~III — acompanhar a execução financeira do Projeto;~~

~~IV — elaborar os Pedidos de Saques e Prestação de Contas do Projeto junto ao Banco Mundial e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;~~

~~V — elaborar a Programação Financeira — PF mensal do Projeto;~~

~~VI — disponibilizar dados e informações orçamentárias e financeiras do Projeto, para auditorias interna e externa;~~

~~VII — elaborar os Relatórios de Monitoramento Financeiro — IFRs, demonstrativos financeiros e notas explicativas;~~

~~VII — realizar o acompanhamento e a compatibilização das despesas programadas, nas diferentes áreas do Projeto, com a disponibilidade orçamentária e financeira;~~

~~VIII — elaborar o Plano Operativo Anual e o Plano de Investimento do Projeto;~~

~~IX — operar os sistemas (SIAFI e SIGMA) utilizados pelo Projeto; e~~

~~X — efetuar o pagamento das compras e serviços contratados.~~

~~Art. 10. À Coordenação Técnica compete:~~

~~I — acompanhar os procedimentos para aquisições de obras, bens e serviços, de acordo com as normas e procedimentos do Banco Mundial e a legislação brasileira;~~

~~II — manter os registros e controles das compras de bens e serviços com recursos do Projeto;~~

~~III — realizar e acompanhar os procedimentos de gestão de contratos de obras, bens e serviços, de acordo com as normas e procedimentos do Banco Mundial e a legislação;~~

~~IV — elaborar o Plano Operativo Anual e o Plano de Aquisição do Projeto;~~

~~V — elaborar os Relatórios de Progresso do Projeto;~~

~~VI — consolidar e disponibilizar as informações do Projeto para os diversos órgãos e instituições envolvidos;~~

~~VII — promover a articulação técnica entre as Coordenações do Projeto com os co-executores, diversos demandantes, usuários e requisitantes dos serviços;~~

~~VIII — operar os Sistemas (SIAFI e SIGMA) utilizados pelo Projeto;~~

~~IX — implementar, monitorar e acompanhar o Plano de Gestão Ambiental do META;~~

~~X — apoiar a Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos de aquisições e licitações;~~

~~XI — avaliar, monitorar e acompanhar as atividades técnicas em articulação com a Coordenação de Planejamento e Controle do Projeto.~~

~~Art. 11. À Coordenação de Relações Internacionais e Cooperativas compete:~~

~~I — coordenar o relacionamento institucional da UGP/SE com os organismos internacionais, bem como o assessoramento às autoridades do Ministério de Minas e Energia neste tema;~~

~~II — coordenar a elaboração dos Planos e Programas de Trabalho do Subcomponente “4 Cooperação Sul/Sul do Projeto”;~~

~~III — consolidar os Planos de Trabalho Anuais e Trimestrais do Subcomponente “4 Cooperação Sul/Sul do Projeto”;~~

~~IV — consolidar e disponibilizar as informações do referido Subcomponente para os diversos Órgãos e Instituições, que atuam no âmbito do Projeto META; e~~

~~V — acompanhar as atividades técnicas em articulação com a Coordenação de Planejamento e Controle do Projeto META.~~

~~Art. 12. O pessoal lotado nas mencionadas Coordenações executarão as atividades do Projeto para as quais foram contratados.~~

~~Capítulo IV~~ ~~ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES~~

~~Art. 13. Ao Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia incumbe:~~

~~I — aprovar as diretrizes gerais de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no Projeto;~~

~~II — aprovar as propostas e reformulações orçamentárias relacionadas ao acordo de empréstimo com o Banco Mundial;~~

~~III — aprovar o Plano Operativo Anual e de Aquisição;~~

~~IV — autorizar a contratação de consultores e serviços previstos no acordo de empréstimo;~~

~~V — autorizar as despesas do Projeto previstas nas respectivas programações;~~

~~VI — aprovar as Normas Operacionais de execução de projetos e suas reformulações; e~~

~~VII — aprovar as Diretrizes Básicas para execução do projeto.~~

~~Art. 14. Ao Coordenador Geral da UGP/SE incumbe:~~

~~I — coordenar, planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades da UGP/SE;~~

~~II — articular e consolidar, junto aos Coordenadores, as diretrizes de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no Projeto, em consonância com as orientações das instituições ou organismos internacionais para submeter à aprovação do Secretário Executivo;~~

~~III — articular e consolidar, junto aos Coordenadores, as propostas e reformulações relacionadas ao acordo de empréstimo com as instituições ou organismos internacionais;~~

~~IV — supervisionar a elaboração do Plano Operativo Anual, do Plano de Investimentos e das Programações Financeiras das Coordenações;~~

~~V — manter articulação com organismos internacionais e órgãos federais;~~

~~VI — acordar com os Coordenadores os documentos relativos à execução do Projeto;~~

~~VII — orientar tecnicamente os co-executores e as unidades do Projeto, no que diz respeito à elaboração de planos, programações e relatórios;~~

~~VIII — articular com as Coordenações a elaboração de planos, programações e relatórios;~~

~~IX — autorizar o pagamento das despesas oriundas do Projeto; e~~

~~X — indicar os membros das Comissões Especiais de Licitação.~~

~~Art. 15. Aos Coordenadores incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades e das equipes de trabalho das unidades que integram suas respectivas coordenações e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.~~

~~Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia.~~